

*Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste*  
*Banking and Payments Authority of Timor-Leste*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO**

N.º.08/2007

Referente a Aprovação da

Tabela de Taxas  
Administrativas Aplicáveis as  
Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

De acordo com:

1. O Artigo 17 alínea b) do Regulamento da UNTAET N.º 2001/30, de 30 de Novembro, sobre a Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, que atribui à ABP o poder de emitir regras, instruções e directrizes;
2. O Artigo 3.1 da Lei da RDTL N.º 6/2005, sobre o Regime de Licenciamento, Supervisão e Regulação de Companhias de Seguros e de Intermediários de Seguros, que atribui à ABP a competência para licenciar, supervisionar e regular as companhias de seguros e os intermediários de seguros;
3. O Artigo 165 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, sobre a continuação em vigor das leis vigentes à data da entrada em vigor da Constituição.

Considerando que:

1. A necessidade de aplicar taxas às companhias de seguros e aos intermediários de seguros para suportar os custos directos e indirectos da prestação de serviços de licenciamento, supervisão e regulação pela ABP;

2. A necessidade de criar uma tabela de taxas administrativas aplicáveis ao processo de licenciamento das companhias de seguros e intermediários de seguros.

## APROVA A SEGUINTE

Tabela de Taxas  
Administrativas aplicáveis as  
Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros

### Artigo 1º Âmbito

1. A presente resolução é aplicável às companhias de seguros e aos intermediários de seguros que pretendem exercer a sua actividade em Timor-Leste.
2. Estão excluídos do âmbito de aplicação da presente instrução os pedidos de licenciamento para operar no Ramo dos Seguros de Vida.

### Artigo 2º Tabela de taxas Administrativas

As taxas administrativas aplicáveis às companhias de seguros e intermediários de seguros são as constantes da tabela anexa a presente Resolução.

### Artigo 3º Pagamento de Taxas Administrativas

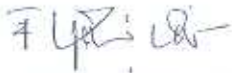
1. Os pedidos para a emissão de qualquer licença ou prorrogação de licença anteriormente concedida não produzem efeitos enquanto não for liquidada a taxa administrativa respectiva;
2. As taxas administrativas não são reembolsáveis em caso de indeferimento do pedido ou de revogação da licença anteriormente concedida;
3. As taxas anuais de posse de licença vencem 12 meses após a sua emissão pela ABP às companhias de seguros e intermediários de seguros, sendo estas notificadas pela

ABP para procederem ao pagamento da taxa anual no prazo de 10 dias contados da data da notificação.

Artigo 4º  
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia posterior ao da sua publicação no Jornal da República.

Assinada em Dili, aos 17 dias do mês Agosto de 2007



---

Abraão de Vasconcelos  
Presidente

Anexo a Resolução do Conselho de Administração N.º 08/2007

Tabela de Taxas  
Administrativas aplicáveis as  
Companhias de Seguros e Intermediários de Seguros

Nº	Taxas Administrativas	Companhias de Seguros	Intermediários de Seguros		
			Agentes	Sub-Agentes	Corretores
1.	Taxa para o processo de inscrição	USD 2,500	USD 250	USD 125	USD 750
2.	Taxa adicional para cada classe de seguros	USD 100			USD 50
3.	Taxa Anual de Posse de Licença	USD 5,000	USD 500	USD 250	USD 1,500